

Página principal>Recorrer aos tribunais>Atlas Judiciário Europeu em matéria civil>

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Hungria

#### Artigo 67.º, alínea a)

Os nomes, as moradas e os meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º podem ser consultados utilizando a ferramenta de pesquisa que figura na parte superior da página.

#### Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: húngaro, inglês, alemão e francês.

#### Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: húngaro: inglês, alemão e francês.

#### Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos a que se referem os artigos 21.º e 29.º podem ser apresentados aos seguintes tribunais:

– Na Hungria, o tribunal local que funciona na sede do tribunal regional competente (*törvényszék székhelyén működő járásbíróóság*) e, em Budapeste, o tribunal distrital central de Buda (*Budai Központi Kerületi Bíróság*).

#### Artigo 33.º

Os recursos a que se refere o artigo 33.º podem ser interpostos nos seguintes tribunais:

– na Hungria, os tribunais regionais (*törvényszék*) e, em Budapeste, o tribunal regional de Budapeste-Capital (*Fővárosi Törvényszék*).

#### Artigo 34.º

A decisão proferida em sede de recurso, nos termos do artigo 34.º, apenas pode ser impugnada:

— na Hungria: mediante pedido de revisão (*felülvizsgálati kérelem*).

Esta página Web faz parte do portal «[A sua Europa](#)».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Your  
Europe

This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 03/04/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.